

**RESOLUÇÃO Nº 36/2009**  
(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2009)

Alterada pela Resolução nº 03/11.

**Habilita a NATULAB LABORATÓRIO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da NATULAB LABORATÓRIO S/A, CNPJ nº 02.456.955/0001-83, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir farmoquímicos e fitoterápicos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE;

**III** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de extrato seco de ginseng, extrato seco de cássia angustifolia, extrato seco de passiflora incarnata, extrato seco de hedera helix, dextrose anidra (glicose anidra), dipirona sódica, carbonato de cálcio DC 90, guaifenesina (éter gliceril guaiacol), ibuprofeno pó, ácido cítrico anidro, cloridrato de ambroxol, sulfato de salbutamol, paracetamol pó, aspartame, gluconato de clorexidina, aspartato de arginina, cloridrato de ranitidina, cetoconazol, iodeto de potássio, sucralose granulada, maleato de dexclorfeniramina, mebendazol, vitamina C (ácido ascórbico), nistatina, rifamicina sódica e sorbitol 70%, de acordo com o disposto no inciso XXXI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 03/11, de 06/11/11, DOE de 07/01/11, efeitos a partir de 07/01/11.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 28.139,80 (vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 29 de abril de 2009.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.